

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº.	108 - PE 025/13	
Em	11	de 04 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Amigos da Fundarte como entidade Coordenadora e Executora da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Amigos da Fundarte – AAF como entidade Coordenadora e Executora da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro, que ocorrerá no período de 1.º a 5 de maio, visando o repasse financeiro de R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0108	Promoção e de exposições, feiras e mostras
1938	Festa da Integração dos Filhos de Montenegro
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-517.

Art. 4.º O prazo do convênio é de 2 (dois) meses.

Art. 5.º A Associação Amigos da Fundarte deverá coordenar e executar todas as tarefas inerentes à realização da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro, contratando serviços, infraestrutura, assumindo os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Art. 6.º A Associação Amigos da Fundarte deverá apresentar a prestação de contas e o resultado final do evento à Comissão Organizadora da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro, nomeada através de Portaria pelo

Executivo Municipal que, após análise, a encaminhará ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Art. 7.º Havendo resultado financeiro positivo, a entidade executora depositará o valor em conta específica do Município a ser aberta.

Parágrafo único. Havendo resultado financeiro negativo, o Município encaminhará projeto de lei, visando cobertura do déficit.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de abril de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente ____	Votos contra ____